ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede revisão geral anual – Art. 37, X, da Constituição Federal – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos dos servidores municipais ativos, excetuados os titulares do cargo em comissão de Secretário Municipal, são reajustados em oito pontos percentuais (8%) a partir do dia primeiro de janeiro de 2015.

Art. 2º O percentual de reajuste definido no Art. 1º desta Lei, engloba a revisão geral anual, de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal, e um aumento real.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, assim que publicizados os índices de inflação do mês de dezembro de 2014, declarará, mediante Decreto, do percentual total de reajustamento, o que corresponde à revisão geral e ao aumento real, respectivamente.

Art. 3º O percentual correspondente à revisão geral anual, declarado na forma do parágrafo único do Art. 2º desta Lei, é estendido a todos os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 4º O percentual correspondente ao aumento real, declarado na forma do parágrafo único do Art. 2º desta Lei, é estendido aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas, do Poder Executivo, cujo critério de reajuste dos benefícios é a paridade.

Art. 5º O Art. 33, da Lei Municipal Nº 1.692, de 2003, passa a vigorar, a partir do dia primeiro de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

...

Art. 33 É fixado em R$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo, exceto, aos Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas. (NR)

...

Art. 6º O § 1º, do Art. 40, da Lei Municipal Nº 1.691, de 2003, passa a vigorar, a partir do dia primeiro de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

...

§ 1º É fixado em R$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do quadro do magistério. (NR)

...

Art. 7º As despesas decorrentes da presente, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 121/2014, que Concede revisão geral anual – Art. 37, X, da Constituição Federal – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, e dá outras providências.

Com base na EC n° 19, de 04/06/98, que deu nova redação, dentre outros, ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e demais legislação pertinente, determinando que a remuneração dos servidores públicos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para apreciação.

Trata-se assim, do Projeto de Lei que estabelece a reposição salarial correspondente aos últimos doze meses, janeiro/2014 a dezembro/2014, no índice de 8% (oito por cento). Dentro desse índice está incluída a reposição/revisão geral anual pela variação anual do exercício de 2014, da inflação medida pelo IPCA, que segundo o IBGE, nos últimos 12 (doze) meses, está acumulado está em 6,56%, podendo haver alteração quando da divulgação do índice de inflação relativo ao mês de dezembro/2014. Do total dos 8% que o Executivo está concedendo a título de revisão salarial deverá ser deduzido o percentual da inflação do exercício de 2014, medida pela variação do IPCA no exercício de 2014, sendo que a diferença apurada será considerada como concessão de aumento/ganho real dos vencimentos.

Caba destacar aos Edis que o Executivo, quando da elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2015, enviado e apreciado pelo legislativo através do Projeto de Lei nº 118, de 10.11.2014, posteriormente sancionado pelo Prefeito municipal através da Lei Municipal Nº 2.597, de 15 de dezembro de 2014, contemplou o impacto orçamentário e financeiro com a revisão geral dos vencimentos na ordem de 8%, o que representará no total da despesa com pessoal após a aprovação do presente projeto em 51,81%.

Estamos propondo com o projeto ora vos encaminhamos atender dispositivo da lei municipal que fixa a data base de revisão dos vencimentos para o mês de janeiro, bem como para possibilitar as condições legais de quando houver o processamento do cálculo da folha de férias dos servidores do mês de janeiro de 2015, estes já receberem seus salários corrigidos pelo índice proposto. Em não fazendo da forma como estamos propondo, restaria ao Executivo, como alternativa, aguardar a divulgação da inflação do exercício de 2014, para então, extraordinariamente, providenciar na convocação do poder legislativo, para apreciação do projeto, o que inevitavelmente virá em prejuízo aos servidores, pois a folha de férias já estará processada e paga, ficando eventual diferença para pagamento somente após a aprovação do projeto, sanção e promulgação da Lei, através de folha complementar, possivelmente no mês seguinte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Por outro lado, mesmo sabendo que o índice não contempla os anseios que todos desejam, entendemos que no momento é limite máximo prudencial a ser concedido.

Destacamos que o IPCA, indicador utilizado para base de cálculo da revisão geral proposta é o mesmo índice utilizado para atualização monetária dos tributos municipais.

O piso de referência atual é de 256,85 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e passará a ser de R$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), pela proposição do presente projeto.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

Seleção: Administração = Direta; Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO - R.P.P.S.

PREVISÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	DOTAÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.006.878,32
Pessoal Ativo	17.006.878,32
Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	7.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	6.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	16.999.878,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.809.365,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 10	51,81
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	19.685.619,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 57%	18.701.338,05

Mauro Lorenzon
Secretário Finanças